



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2017 - 2020

## **PROJETO DE LEI N. 005/2018**

**SÚMULA:** REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1503/2016 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016, RENOMEIA A NOVA ESCOLA DE 12 SALAS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SACIONO A SEGUINTE:

### **LEI**

**Art. 1º.** Fica revogado a Lei Municipal nº 1503/2016 de 08 de dezembro de 2016, que denomina a nova escola de 12 salas do ensino fundamental, como: “ESCOLA MUNICIPAL MAURICIO ROSLINDO FRUET”.

**Art. 2º.** Fica dada nova denominação, a escola de 12 salas do ensino fundamental como: “**ESCOLA MUNICIPAL PRINCESA ISABEL**”, autorizando a transferência de todos os mobiliários e corpo operacional, nos termos do estudo de demanda realizado para construção do novo estabelecimento educacional.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todos os demais dispositivos em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ AOS 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

**INÊS KIYOMI KOGUISSI**  
Prefeita Municipal



# Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assai@assai.pr.gov.br](mailto:assai@assai.pr.gov.br)

GESTÃO 2017 - 2020

## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O presente Projeto caminha no sentido de que a denominação dada à nova escola municipal de 12 salas, que se encontra, em fase conclusiva, não merece ser mantida, uma vez que atendendo ao estudo de demanda que ensejou a sua construção, caminha no sentido de que de fato foi demandada em razão de uma necessidade populacional maior do que a atendida, pela Escola Municipal Princesa Izabel.

Razão de ser que, não haveria necessidade premente da alteração de nomenclatura, já que a demanda atendida, é aquela destinada a Escola Municipal Princesa Izabel, razão a qual, por questões culturais e históricas do Município de Assaí, esse nome deva ser mantido.

Igualmente, o procedimento burocrático na alteração de nome junto a Regional de Educação e da SEDU, faz com que a modificação na nomenclatura de escola, prejudicaria o andamento e o funcionamento da nova escola que visa maximizar o atendimento já realizado pela Escola Municipal Princesa Isabel, não havendo, portanto, razão de ser para a modificação no nome, daí o requerimento de revogação da Lei Municipal nº 1503/2016.

Para fins de dar concretude ao narrado, observando o contido no Estudo de Demanda realizado pelo próprio Secretário de Educação na gestão passada, há clara informação de que a nova escola se prestava a atender a demanda contida na atual escola, qual seja a Escola Municipal Princesa Izabel, conforme decorre: *“Portanto a atual escola de Ensino Fundamental onde estão matriculados os 289 alunos será totalmente transferida para a escola nova de 12 salas pleiteada nesse documento”*. Assim conforme faz a juntada do plano que ensejou a aquisição e construção da nova escola.

Portanto, evidentemente que deva ser conservado o nome histórico a escola, já consolidada no Município de Assaí, já que se trata de transferência e não criação de novo estabelecimento, logicamente deva ser mantido o nome Escola Municipal Princesa Isabel.

Desse modo, uma vez que trata de uma lei que busca senão o interesse público acima de tudo, a aprovação de Vossas Senhorias é o que se espera, de modo que renovamos os votos de estima e consideração desta ilustre Casa de Leis.

É a justificativa.

Assaí 01 de fevereiro de 2018.

**INÊS KIYOMI KOGUISSI**  
Prefeita Municipal